

PROJETO DE LEI Nº <sup>488</sup>

DE 1999. Incluir-se em pauta por cinco sessões  
 10, Junho, 99  
 Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre o recebimento de créditos junto à Fazenda Estadual.

FLS. N.º  
 RGL 3603  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Quando dos recebimentos de créditos junto à Fazenda do Estado ou de suas autarquias, será exigida do favorecido, certidão negativa de débitos estaduais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, quando da apresentação de certidão positiva, a promover a necessária compensação.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em rigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

SERVIÇO DE REGISTRO  
 PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 Arthur Alves Pinto  
 PL  
 R.G. 3603 de 1116199  
 Autuado com 2 folhas  
 Ass. Justificativa

Serviço de Suporte e Conferência  
 Esta proposição contém  
 1 assinatura  
 SSC 10161199-9  
 Conferente

Com a finalidade de ser aprimorado o programa de pagamentos por parte da Fazenda do Estado, estamos apresentando o presente projeto de Lei, que, de um lado exige, por parte do favorecido, a apresentação de certidão negativa de débitos e, de outro, a necessária compensação entre débitos e créditos quando da apresentação de certidão positiva.

036115  
 9 JUN 1999



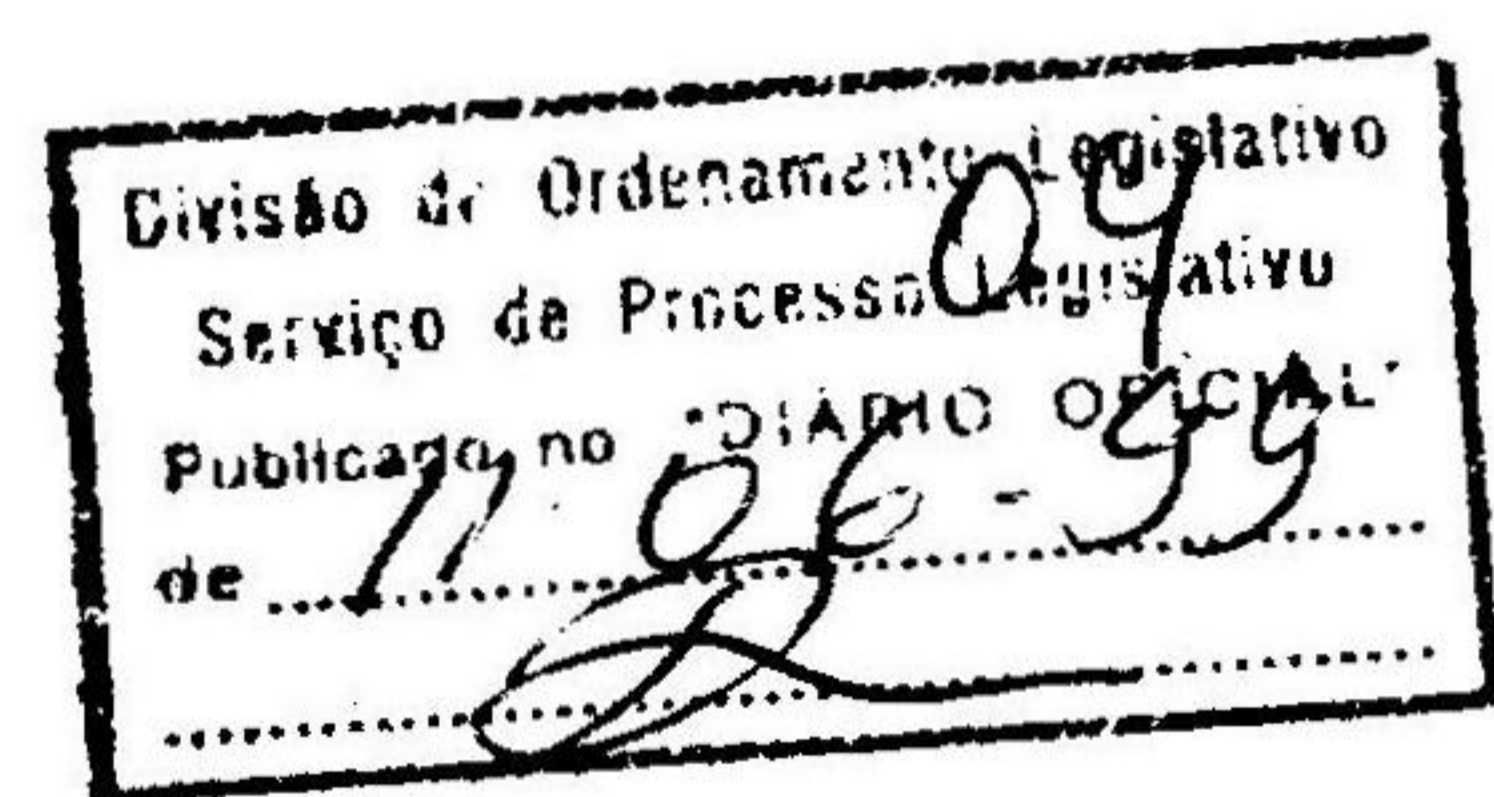
FLS. N.º 2
RGL. 3603
PROT. 000
LEGISLATIVO

DEPUTADO ARTHUR ALVES PINTO

A exigência contida no artigo 1º resguarda a Fazenda do Estado do pagamento de créditos a terceiros que poderiam, em contra partida, serem seus devedores.


De outro lado, pelo artigo 2º, em caso de apresentação de certidão positiva, é permitida a necessária compensação, não havendo, portanto, qualquer descompasso entre débitos e créditos.

São esses os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei que, pelo seu mérito, contará com o apoio de todos os nossos nobres pares.



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 60ª a 64ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/06/99



As Comissões de:

- (1) Constituição e Justiça
- (2) Economia e Planejamento
- (3) Finanças e Orçamento

22 Junho 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 307 199  
 assinatura *ergj*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 02/08/99  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE

Ao Sr.  
 com prazo de

*EDSON APARECIDO*

10 dias  
 18 08 1999

Presidente

JUNTADA

Será  
 Filial de *CCJ*  
 com 02 entradas a partir  
 de 04  
 S.C. 09 09/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO